

PUBLICADO NO DODF
Nº 204 Suplemento de 29/10/2021
Páginas 107



CONTRATO
Nº 9396
CAESB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9396, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB e EMPRESA **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

(PROCESSO 00092-00032869/2021-41)

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 703.120, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 364.198.341-04, e pela Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 4.454.781-3, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 977.532.039-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.928/0001-00, Inscrição Estadual nº 07.489.634/001-92, estabelecida na SCLN 306 BLOCO C, SALA 114 - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.745-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO HOROZINO FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Habilitação nº 029.384.314-37, expedida pela DETRAN/DF, e do CPF nº 989.033.061-04, residente e domiciliada na Rua 10, Chácara 165 Lote 15A, Setor Habitacional Vicente Pires em Brasília-DF, CEP 72.007-325, conforme ato legal e autorizativo constante no Id. (0404036) dos autos, tendo em vista o procedimento licitatório **Pregão nº 218/2021-CAESB** e seus anexos, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência (Id. 0416180), a Proposta da CONTRATADA (Id. 0458378), à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016, Lei Distrital nº 6.112/2018, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, as Normas Internas da CAESB, inclusive a ND.SFI-003, à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_18082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

THIAGO
HOROZINO
FERRARI 9900330
0104

PROCURADOR
DO DISTRITO FEDERAL
FERRARI 9900330
0104

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de áudio do Centro de Gestão Águas Emendadas e sistemas de áudio, vídeo, iluminação e cênico do Espaço Cultural Caesb, situados em Águas Claras - DF, em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital do Pregão nº 218/2021-CAESB e seus anexos, no Termo de Referência, e proposta apresentada pelo contratado (Id. 0458378) - **Processo nº 00092-00032869/2021-41** os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

1.2 O local de execução dos serviços foi estabelecido no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO/VALOR

2.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 953.954,71** (novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme item 1:-

2.2 No valor do item 2.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.8209.8517.6977, Natureza da Despesa 339039, Código de Aplicação 12.403.404.300-7

3.2 - Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código 11.101.000.000-3.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) meses consecutivos, contados a



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71 928-720 - Águas Claras DF
TEL (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI989033
06104

Assinado de forma digital
por THIAGO HOROZINO
FERRARI989033
Data: 2021.10.15
11:33:00 -03'00'

partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observadas as disposições constantes do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

4.4 - O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme o RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 A contratada deverá providenciar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado até o máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço e antes da protocolização da primeira fatura e seguirá as disposições constantes no Item 14 do Edital de Licitação.

5.2 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual. A data de início da garantia contratual será, no mínimo, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

5.4 - Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lotes 13 e 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI-98903306
1/04
Assinado de forma digital
por THIAGO HOROZINO
FERRARI-98903306
Data: 2021.09.15
11:18:40 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - A CAESB efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, desde que de acordo com o aprovado pela Caesb.

6.2 - Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do serviço ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido no item 6.1 somente correrá após o respectivo e devido saneamento das pendências.

6.3 - O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma estipulada pelo Termo de Referência.

6.4 - Havendo atraso de pagamento das faturas por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor a ser pago, incidirá correção monetária desde a data limite prevista no item 6.1 até o dia do efetivo pagamento.

6.4.1 Via de regra, a correção monetária será com base no IPCA, salvo outro índice específico previsto no Termo de Referência, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, *pro rata die*, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a sua compensação.

6.5 Durante o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, que originou a Lei nº 6.550, de 20 de abril de 2020, não haverá a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas de que trata o art. 2º da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

6.6 Havendo cessação dos motivos que originaram a Lei nº 6.550/2020 ou mediante a sua revogação, serão cumpridas as exigências prescritas no art. 2º da Lei nº 4.636/2011.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇO

7.1 As regras sobre o reajustamento (em sentido amplo) de preços do contrato são as

MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiipiruna - Lotes 13 e 21 - Centro de Gestão Águas Emeritadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO HONÓZIO
FERRARI 969033061
04
Assinatura de forma digital
por THIAGO HONÓZIO
FERRARI 969033061
04
11/10/2021 10:15
11/10/2021 10:15

estabelecidas no Edital e no RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

7.2 Após o prazo previsto no item 7.1, os preços poderão ser revistos, excepcionalmente, de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB e ND.SFI-003.

7.2 A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos dos artigos 172 a 187 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

8.1 – A descrição e metodologia dos serviços estão especificadas no Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

8.2 – O recebimento do objeto ocorrerá da forma descrita no Termo de Referência, na forma que possibilite o ateste inequívoco da prestação dos serviços realizados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além de obrigações previstas no Pregão nº 218/2021-CAESB e seus anexos e neste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja devidamente compensada, reparada ou corrigido;



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449080. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI:98903
306104
Assinado de forma
digital por THIAGO
HORZINO
FERRARI:9890306104
Data: 2021.10.15
11:18:47 -03:02

- 9.1.4 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e adotando as ações pertinentes diante de falhas ou irregularidades detectadas;
- 9.1.5 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.1.6 fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018.
- 9.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além de obrigações previstas no Pregão nº 218/2021-CAESB e seus anexos e neste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- 10.1.1 cumprir todas as obrigações constantes no item 10, do Termo de Referência;
- 10.1.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.3 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;
- 10.1.4 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, desgaste de uso, dano irreparável, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRANTE.
- 10.1.5 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI/9890
3306104

Assinado de forma
digital por THIAGO
HOROZINO
FERRARI/9890/04
Data: 2021.05.15
13:36:14 -03'00'

- 10.1.6 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;
- 10.1.7 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.1.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.9 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato;
- 10.1.10 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à execução contratual, para adoção de providências cabíveis;
- 10.1.11 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;
- 10.1.12 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;
- 10.1.13 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei nº 6.112/2018, caso aplicável;
- 10.1.14 cumprir o disposto na Lei nº 6.679/2020; e



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **Superintendência de Suporte Administrativo – SSA/DS** e para esse fim designa os empregados Ulisses Dimas Nóbrega Silva Costa, matrícula 52.570-7 para Gestor e Sabrina Souza Bandeira, matrícula 53.556-7 para Fiscal, devidamente credenciados, com poderes para:



11.1.2 controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;

MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapina – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI-9890
3306104

Autorizado de Assinatura
digital para THIAS
HOROZINO
FERRARI-9890
Data: 2021.10.19
11:12:35 -03:00

- 11.1.3 sustar a execução do objeto deste contrato se estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
 - 11.1.4 decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
 - 11.1.5 aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - 11.1.6 suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o cumprimento do objeto deste contrato, liberando para pagamento somente o que for aceito pela fiscalização.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE conforme prevê o RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 148 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

13.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a

MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI/989033
06104

Assinado de forma digital por THIAGO HOROZINO FERRARI/989033 em 2021.10.15 11:58:11 -02'00'

CONTRATANTE, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **de forma unilateral**, pela CONTRATANTE, assegurada a defesa prévia, sendo que:

13.4.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela CONTRATANTE e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.2 quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

13.4.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB: assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da CONTRATADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA.

13.6 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **por determinação judicial**, nos termos da legislação vigente.



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL: (081) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO
HOROZINO
FERRARI9890330
6104

Assinado de forma digital
por THIAGO HOROZINO
FERRARI9890330
Data: 2021.08.15
11:18:37 -07'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, do art. 141 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

14.1.1 as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.1.2 é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

14.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

15.2 - A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o §2º do artigo 128 RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

15.3 - As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras, DF
TEL: (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

THIAGO HOROZINO
FERRARI:9890330610
4
Assinado de forma digital por THIAGO HOROZINO
Data: 2021.10.15
11:19:30 -01'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021.

CAESB - PRESIDÊNCIA

CONTRATANTE:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

CAESB - Diretoria de Suporte ao Negócio - DS

ROBERTA ALVES ZANATTA
Diretora

CONTRATADA:

THIAGO
HOROZINO
FERRARI:98903306
104

Assinado de forma digital
por THIAGO HOROZINO
FERRARI:98903306104
Dados: 2021.10.08
15:44:08 -03'00'

THIAGO HOROZINO FERRARI
CPF nº 989.033.061-04

TESTEMUNHAS:

NOME:

Priscila Souza da Silva
CPF 981.976.141-72

CPF:

NOME:

João Batista do Nascimento Freitas
CPF: 650.996.803-72

CPF:



MinutaContrato_Servico_SRP_ModeloPadrao_APROVADA_06082021

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiipiruna - Lotes 13 e 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116